



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 128/2016

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 82, DE 18 DE JULHO DE 2014, NO QUE TANGE A EDIFICAÇÃO DE POSTOS REVENDEDORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOL.

Data da Norma

18/04/2016

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei Complementar n° 23/2015 - Autoria: MIRA**](#)

Status de Vigência

Em vigor

Observações

RESOLUÇÃO N° 4.565, DE 12 DE ABRIL DE 2016.



LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 18 DE ABRIL DE 2016.

**Altera a Lei Complementar 82, de 18 de julho de 2014,
no que tange a edificação de postos revendedores de
derivados de petróleo e álcool.**

(Projeto de Lei Complementar nº 23/2015, de autoria do Vereador Antônio Esmael Alves de Mira).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.565/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Parágrafo Único do Artigo 8º da Lei Complementar nº 82, de 18 de Julho de 2014, passa a vigorar como § 2º.

Art. 2º. Acrescenta § 1º ao artigo 8º da Lei Complementar nº 82, de 18 de Julho de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 8º...

§ 1º Os Postos Revendedores construídos dentro do perímetro urbano poderão ser edificados em terreno com área mínima de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), desde que confronte com duas ou mais vias públicas, com 30m (trinta metros) de testada principal de frente para o logradouro público.

Art. 3º. Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 18 de abril de 2016.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração

